

PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA

FOCO EM: Praças, áreas verdes e passeios das ruas.

Programa "Replantar São Paulo"

Objetivo:

Instituir mecanismo de incentivo e bonificação ao munícipe que comunicar, solicitar ou acompanhar o replantio de árvores removidas em canteiros públicos, calçadas, praças e áreas verdes urbanas do Município de São Paulo.

Justificativa:

A arborização urbana é essencial para:

- redução das ilhas de calor;
- melhoria da drenagem urbana;
- aumento da biodiversidade;
- melhoria da qualidade do ar;
- valorização paisagística;
- conforto térmico e bem-estar da população.

Apesar da legislação ambiental municipal prever compensações ambientais e replantios obrigatórios em diversos casos, ainda há significativa dificuldade de fiscalização social sobre árvores removidas em áreas públicas.

O programa busca transformar o

agente colaborador da gestão ambiental urbana, estimulando o monitoramento comunitário e aumentando a taxa efetiva de replantio e sobrevivência das mudas.

Estrutura da Proposta

Artigo 1º — Criação do Programa

Fica instituído o Programa Municipal "Replanta São Paulo", destinado a incentivar munícipes a comunicar a ausência de replantio de árvores removidas em áreas públicas e acompanhar sua efetiva recomposição ambiental.

Artigo 2º — Participação do Munícipe

Poderá participar qualquer cidadão residente no Município de São Paulo que:

1. identificar supressão arbórea sem recomposição;
2. registrar solicitação de replantio junto aos canais oficiais da Prefeitura;
3. acompanhar a execução do plantio;
4. colaborar com o monitoramento e desenvolvimento inicial da muda.

3º - Bonificação:

A bonificação poderá ocorrer por meio de:

1 - Créditos Tributários

Desconto simbólico ou progressivo em:

- IPTU Verde;
- taxas municipais ambientais;
- programas de incentivo sustentável.

II — Programa de Pontuação Cidadã

Conversão em pontos utilizáveis para:

- ingressos culturais municipais;
- créditos em transporte público;
- eventos ambientais;
- atividades esportivas municipais;
- programas de educação ambiental.

III — Certificação Pública

Emissão de certificado digital de "Agente de Arborização Urbana".

IV - Reconhecimento Comunitário

Publicação anual de ranking positivo de bairros e cidadãos colaboradr

Artigo 4º — Critérios para Concessão

A bonificação somente será concedida quando:

- houver comprovação da árvore removida;
- o pedido for válido tecnicamente;
- o replantio ocorrer efetivamente;
- houver sobrevivência mínima da muda por período de 6 a 12 meses.

Artigo 5º — Ferramenta Digital

O Município poderá disponibilizar:

- aplicativo;
- portal online;
- integração com o sistema SP156;

permitindo:

- geolocalização;
- envio de fotos;
- acompanhamento do processo;
- emissão automática de pontuação.

Artigo 6º - Parcerias. O programa poderá firmar parcerias com:

- universidades;
- organizações ambientais;
- empresas privadas;
- concessionárias;
- associações de bairro.

Nota: o meio ambiente tem pressa: precisamos derrubar as barreiras da burocracia para acelerar o replantio de novas árvores na cidade de São Paulo.

São Paulo, 15 de Maio de 2026

José Ribamar da Silva